EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pimenta/MG

Processo Administrativo nº 012/2026

Campo	Informação
Objeto	Participação do SAAE em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, no âmbito do SCEE
Modalidade	Pregão, na forma eletrônica
Critério de julgamento	Maior desconto
Modo de disputa	Aberto
Valor global de referência	R$ 2.399.589,96 (Valor Bruto Evitado estimado para 24 meses)
Valor estimado da contratação	R$ 1.534.222,08 (limite máximo, calculado com o desconto mínimo)
Participação	Ampla, com tratamento diferenciado a ME e EPP nos termos da LC nº 123/2006
Desconto mínimo de aceitabilidade	33,79%, aplicado sobre o Valor Bruto Evitado (item 9 do Termo de Referência)
Data e horário da sessão pública	24/11/2026, às 08h30 (horário de Brasília)
Plataforma eletrônica	Licitanet (www.licitanet.com.br)
Agente de contratação/pregoeira	Sabrina Loren Oliveira Lima, designada pela Portaria nº 02/2022

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pimenta/MG**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.005/0001-40, com sede na Av. Jair Leite, nº 136, Centro, Pimenta/MG, CEP 35585-000, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.300/2022 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para viabilizar a participação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pimenta/MG em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, nos termos da Lei nº 14.300/2022,

mediante cessão onerosa de uso de fração da capacidade de Central Geradora conectada à rede da CEMIG Distribuição S.A., gestão da alocação dos créditos de energia elétrica e adesão do SAAE à Entidade de Geração Compartilhada, com remuneração vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada nas Unidades Consumidoras do SAAE, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação é realizada em item único.

1.3. As definições constantes do item 1 do Termo de Referência aplicam-se a este Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo.

2.2. Não poderão participar:

- as pessoas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- as pessoas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pimenta/MG ou de declaração de inidoneidade;
- as empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- as pessoas em processo de falência, dissolução ou liquidação.

2.3. É admitida a participação de cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta na plataforma eletrônica até a data e o horário de abertura da sessão pública, informando o **percentual de desconto (D)** ofertado, com no máximo 2 casas decimais.

3.2. O desconto ofertado incidirá sobre o valor global de referência e será aplicado sobre o Valor Bruto Evitado (VB) durante toda a execução, deduzidas do pagamento as Componentes Residuais (CR), na forma do item 9 do Termo de Referência.

3.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio da plataforma:

- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações prestadas são verdadeiras;
- que está ciente e concorda com as condições deste Edital e de seus anexos;
- que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- se for o caso, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. A validade da proposta não será inferior a 60 dias, contados da data da sessão pública.

3.5. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas ao licitante vencedor, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta pelo(a) agente de contratação na data e no horário indicados no preâmbulo.

4.2. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos de desconto, crescentes, com intervalo mínimo de 0,10 ponto percentual entre os lances.

4.3. Encerrada a etapa de lances, serão aplicadas, se for o caso, as regras de empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, em seguida, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O(a) agente de contratação poderá negociar com o primeiro colocado a obtenção de desconto maior.

5. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto, desde que atendidas as condições de aceitabilidade. O desconto mínimo de 33,79% não constitui limite máximo.

5.2. Será desclassificada a proposta:

- com desconto inferior a 33,79% (desconto mínimo de aceitabilidade, conforme pesquisa de preços constante dos autos);

- que não atenda às especificações do Termo de Referência;
- cujos documentos de aceitabilidade não sejam apresentados ou sejam insuficientes, após diligência;
- cujo Instrumento de Adesão não contemple integralmente as cláusulas mínimas do Anexo V;
- que se mostre inexequível e cuja exequibilidade não seja demonstrada em diligência.

5.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, em até 2 horas da solicitação do(a) agente de contratação, prorrogáveis mediante justificativa, a proposta ajustada conforme o Anexo II, acompanhada dos documentos de aceitabilidade relacionados no item 10.2 do Termo de Referência e do Anexo III.

5.4. Quando o desconto ofertado for superior a 50,01%, maior percentual verificado na pesquisa de preços, o(a) agente de contratação realizará diligência para verificação da exequibilidade, podendo exigir demonstração da capacidade e da produção da Central Geradora, do regime tarifário aplicável e da composição de custos do licitante (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. O(a) agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica do setor competente do SAAE para análise dos documentos de aceitabilidade.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações; no caso de cooperativa, também a ata de fundação, o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, e a ata da assembleia que autorizou a participação;
- documento de identificação do representante legal e, se for o caso, instrumento de procuração.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

- regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Habilitação econômico-financeira

- balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

- comprovação de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1, ou, alternativamente, de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4. Não será exigido atestado de capacidade técnica, conforme justificado no Termo de Referência.

6.5. Os documentos poderão ser substituídos pelo registro cadastral de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133/2021, quando disponível.

6.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico licitasaaepimenta@gmail.com ou pela plataforma eletrônica (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A resposta será divulgada em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

8. RECURSOS

8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado, em campo próprio da plataforma, sob pena de preclusão, e as razões deverão ser apresentadas em até 3 dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos eventuais recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato, conforme a minuta do Anexo IV, no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.2. Na mesma oportunidade, o adjudicatário apresentará o Instrumento de Adesão assinado pelo representante da Entidade de Geração Compartilhada, em conformidade com o Anexo V, que será assinado pelo SAAE juntamente com o contrato ou em até 15 dias de sua assinatura.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar o Instrumento de Adesão sujeita-o às sanções previstas no item 11, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na forma do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156, observado o devido processo administrativo.

11.2. A multa aplicada ao licitante no âmbito do certame será de 0,5% a 30% do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração.

11.3. As sanções aplicáveis na execução contratual constam do Termo de Referência e da minuta do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, no exercício de 2026, e das que lhes corresponderem nos exercícios seguintes, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

Ficha	Classificação orçamentária	Natureza da despesa	Fonte de recursos
999	04.122.0014.2139.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.753.000.0000 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos
1015	17.512.0015.2140.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.753.000.0000 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos
1033	18.541.0015.2142.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.753.000.0000 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O SAAE poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

13.3. Integram este Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Ficha da Central Geradora e Declarações de Aceitabilidade;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Cláusulas Mínimas Obrigatórias do Instrumento de Adesão;
- Anexo VI – Modelo de Relatório Mensal de Apuração.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

Pimenta/MG, 30 de outubro de 2026.

Sabrina Loren Oliveira Lima
Agente de Contratação e Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Referência, do Edital e do contrato, considera-se:

- **SCEE**: Sistema de Compensação de Energia Elétrica, disciplinado pela Lei nº 14.300/2022 e pela regulamentação da ANEEL;
- **CEMIG**: CEMIG Distribuição S.A., distribuidora que atende as unidades consumidoras do SAAE;
- **Central Geradora**: central de microgeração ou minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica, conectada à rede da CEMIG, indicada pela contratada para atendimento do objeto;
- **Entidade de Geração Compartilhada**: consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para a geração compartilhada, titular da unidade consumidora em que se encontra instalada a Central Geradora;
- **Instrumento de Adesão**: documento pelo qual o SAAE passa a integrar a Entidade de Geração Compartilhada, observadas as cláusulas mínimas obrigatórias do Anexo V do Edital;
- **Unidades Consumidoras do SAAE**: as unidades relacionadas no Apêndice I deste Termo de Referência;
- **Energia Compensada**: energia elétrica ativa efetivamente abatida do consumo de cada Unidade Consumidora do SAAE pela CEMIG, por posto tarifário, conforme registrado na fatura do respectivo ciclo de faturamento;
- **Preço Unitário de Referência**: preço unitário da energia elétrica ativa, com tributos, informado na fatura da CEMIG da Unidade Consumidora no ciclo de faturamento (coluna "Preço Unit." da linha "Energia Elétrica" ou "Custo de Disponibilidade"), utilizado sem acréscimos ou exclusões;
- **Valor Bruto Evitado (VB)**: Energia Compensada remunerável multiplicada pelo Preço Unitário de Referência;
- **Componentes Residuais (CR)**: valor da linha "Energia SCEE" menos o valor da linha "Energia compensada" da fatura da CEMIG, correspondente ao que a distribuidora continua cobrando sobre a Energia Compensada;

- **Saldo Inicial**: saldo de créditos de energia existente em cada Unidade Consumidora do SAAE no início da execução, decorrente de arranjo anterior, conforme a primeira fatura da CEMIG emitida após a assinatura do contrato;

- **D**: desconto percentual ofertado pela contratada na licitação;

- **Relatório Mensal de Apuração**: documento elaborado pela contratada conforme o modelo do Anexo VI do Edital.

2. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

2.1. Contratação de pessoa jurídica para viabilizar a participação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pimenta/MG em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, nos termos da Lei nº 14.300/2022, mediante cessão onerosa de uso de fração da capacidade de Central Geradora conectada à rede da CEMIG Distribuição S.A., gestão da alocação dos créditos de energia elétrica e adesão do SAAE à Entidade de Geração Compartilhada, com remuneração vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada nas Unidades Consumidoras do SAAE.

Item	Descrição	Unidade	Valor global de referência (24 meses)
1	Participação em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, conforme especificações deste Termo de Referência	Serviço	R$ 2.399.589,96

2.2. O objeto classifica-se como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar constante do processo, ao qual este Termo de Referência se vincula.

3.2. O SAAE de Pimenta/MG ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente elaborado e aprovado, razão pela qual não há previsão da presente demanda nesse instrumento. Nos termos do art. 12, VII, e do art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da previsão no plano é exigível quando este tiver sido elaborado, de modo que sua inexistência não impede o prosseguimento da contratação. O SAAE não dispõe de regulamento próprio sobre a matéria, aplicando-se diretamente a Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, "c")

4.1. A contratada disponibilizará ao SAAE fração da capacidade de uma ou mais Centrais Geradoras e providenciará a adesão do SAAE à Entidade de Geração Compartilhada. Em seguida, indicará as Unidades Consumidoras do SAAE à CEMIG como beneficiárias dos excedentes de energia, nos percentuais necessários ao atendimento da energia compensável estimada.

4.2. A CEMIG continuará faturando diretamente ao SAAE o consumo das Unidades Consumidoras, abatida a Energia Compensada. A contratada fará jus, mensalmente, à remuneração calculada na forma do item 9.

4.3. O contrato não abrange o fornecimento de energia elétrica pela distribuidora, a aquisição de bens ou a execução de obras pelo SAAE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

5.1. Requisitos da Central Geradora

5.1.1. A Central Geradora deverá:

- ser de fonte solar fotovoltaica e enquadrada como microgeração ou minigeração distribuída, nos termos da Lei nº 14.300/2022;
- estar conectada à rede da CEMIG Distribuição S.A. ou dispor de parecer de acesso emitido por essa distribuidora, com conexão comprovada até a data de início da compensação prevista no item 6.2;
- ter como titular da unidade consumidora a Entidade de Geração Compartilhada à qual o SAAE aderirá;
- ter capacidade de geração disponível para o SAAE suficiente para atender, no mínimo, à energia compensável média anual estimada no Apêndice I.

5.1.2. Será admitida a utilização de mais de uma Central Geradora, desde que todas atendam aos requisitos acima.

5.1.3. A contratada deverá assegurar que a Central Geradora não se enquadra nas hipóteses do art. 10 e do art. 11 da Lei nº 14.300/2022 que impedem a inclusão no SCEE ou o enquadramento como micro ou minigeração distribuída.

5.2. Requisitos da adesão

5.2.1. O Instrumento de Adesão deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas mínimas do Anexo V do Edital, que prevalecerão sobre qualquer disposição em contrário do estatuto, contrato social, convenção ou regulamento da Entidade de Geração Compartilhada.

5.2.2. Vedam-se, em qualquer caso, a integralização de capital pelo SAAE, a cobrança de taxa de adesão, contribuição associativa ou qualquer valor além da

remuneração prevista no item 9, a responsabilidade patrimonial ou solidária do SAAE por obrigações da entidade, a participação do SAAE em rateio de perdas e a transferência da titularidade das Unidades Consumidoras do SAAE.

5.3. Sustentabilidade

5.3.1. A solução utiliza energia de fonte renovável. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à operação da Central Geradora.

5.4. Subcontratação

5.4.1. É vedada a subcontratação do objeto, admitida a contratação, pela contratada, de serviços acessórios de operação e manutenção da Central Geradora, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante o SAAE.

5.5. Garantia contratual

5.5.1. Não será exigida garantia contratual, porque a remuneração é devida somente após a comprovação do benefício econômico, inexistindo pagamento antecipado ou exposição financeira relevante do SAAE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, "e")

6.1. Em até 15 dias da assinatura do contrato, a contratada deverá:

- apresentar o Instrumento de Adesão assinado pelo representante da Entidade de Geração Compartilhada, para assinatura do SAAE;

- protocolar perante a CEMIG a indicação das Unidades Consumidoras do SAAE como beneficiárias e os percentuais de alocação, encaminhando ao SAAE o comprovante do protocolo.

6.2. A compensação de energia deverá iniciar-se em até 90 dias da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado por ato do gestor do contrato em caso de atraso comprovadamente imputável exclusivamente à CEMIG. A data de início da execução será compatibilizada pelo SAAE com o seu desligamento do Consórcio Cemig SIM GD II, observado o Prazo de Denúncia de 90 dias da cláusula 6.4 do respectivo Termo de Adesão, e informada na ordem de serviço.

6.2-A. A contratada deverá considerar o Saldo Inicial de cada Unidade Consumidora no dimensionamento dos percentuais de alocação. Como a distribuidora utiliza sempre os créditos mais antigos (art. 13, § 2º, da Lei nº 14.300/2022), a Energia Compensada em cada Unidade Consumidora será atribuída primeiro ao Saldo Inicial, até seu esgotamento, e não será remunerada à contratada.

6.3. O SAAE fornecerá à contratada, no início da execução, procuração ou autorização específica, quando exigida pela CEMIG, limitada aos atos necessários à inclusão das Unidades Consumidoras como beneficiárias do SCEE, vedados poderes para alteração cadastral, contratual ou de titularidade.

6.4. A contratada deverá ajustar os percentuais de alocação sempre que necessário para evitar a acumulação injustificada de créditos ou o subatendimento das Unidades Consumidoras, comunicando previamente o SAAE.

6.5. A inclusão ou a exclusão de Unidades Consumidoras será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, e operacionalizada pela contratada em até 30 dias da comunicação do SAAE.

6.6. A contratada deverá encaminhar o Relatório Mensal de Apuração em até 10 dias úteis contados da disponibilização, pela CEMIG, da última fatura das Unidades Consumidoras do SAAE referente ao ciclo de faturamento.

6.7. No encerramento do contrato, a contratada deverá cessar a alocação de créditos às Unidades Consumidoras do SAAE a partir do ciclo de faturamento subsequente ao término, e o SAAE será desligado da Entidade de Geração Compartilhada sem qualquer ônus. A remuneração somente será devida sobre a compensação de créditos ocorrida até o 3º ciclo de faturamento subsequente ao término; após esse prazo, os créditos remanescentes nas Unidades Consumidoras do SAAE poderão ser por ele utilizados sem qualquer pagamento.

7. ADAPTAÇÃO REGULATÓRIA

7.1. Sobrevindo alteração legal ou regulatória, decisão da ANEEL ou de órgão de controle que impeça, restrinja ou modifique substancialmente a participação do SAAE na geração compartilhada nos termos contratados, as partes promoverão, em até 30 dias, a adequação do contrato, se juridicamente possível e vantajosa para o SAAE.

7.2. Não sendo possível ou vantajosa a adequação, o contrato será extinto, sem ônus para o SAAE e sem direito da contratada a indenização, ressalvado o pagamento da remuneração relativa à energia já compensada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por gestor e fiscal designados pelo SAAE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, indicados como gestor o Diretor do SAAE, Tarciso Geraldo de Oliveira, e como fiscal o servidor Antônio de Pádua Resende.

8.2. Compete ao fiscal do contrato, em especial:

- conferir o Relatório Mensal de Apuração com as faturas emitidas pela CEMIG para cada Unidade Consumidora;

- verificar a Energia Compensada, a parcela atribuída ao Saldo Inicial, o Preço Unitário de Referência e as Componentes Residuais utilizados no cálculo;

- registrar ocorrências, notadamente ausência ou insuficiência de compensação;

- atestar a medição e encaminhá-la ao gestor.

8.3. A contratada deverá designar preposto, com poderes para representá-la na execução do contrato, e disponibilizar ao SAAE, a qualquer tempo, as informações de alocação e compensação de créditos referentes às Unidades Consumidoras do SAAE.

8.4. A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados no contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

9.1. Apuração por Unidade Consumidora

9.1.1. Para cada Unidade Consumidora do SAAE e cada ciclo de faturamento:

- **Energia Compensada remunerável** = Energia Compensada registrada na fatura, deduzida a parcela atribuída ao Saldo Inicial (item 6.2-A);

- **VB** = Energia Compensada remunerável × Preço Unitário de Referência;

- **CR** = valor da linha "Energia SCEE" − valor da linha "Energia compensada", proporcionalmente à Energia Compensada remunerável.

9.1.2. Não integram o VB o custo de disponibilidade, a contribuição de iluminação pública, multas, juros e correção, e quaisquer outros valores não alcançados pela compensação.

9.2. Valor mensal devido

9.2.1. O valor mensal devido à contratada será:

- **Pagamento mensal = Σ [VB × (1 − D) − CR]**, considerado igual a zero, em cada Unidade Consumidora, o resultado negativo.

9.2.2. A economia do SAAE corresponderá a Σ D × VB e constará do Relatório Mensal de Apuração.

9.2.3. O percentual D permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato e de suas prorrogações.

9.3. Vedações

9.3.1. Não será devido pagamento por créditos alocados e não compensados, por créditos acumulados enquanto não compensados, por estimativa de geração ou por energia compensada em unidade consumidora não pertencente ao SAAE.

9.3.2. Não será devido pagamento em ciclo de faturamento em que não houver compensação, qualquer que seja a causa.

9.4. Liquidação e pagamento

9.4.1. O fiscal terá até 10 dias úteis, contados do recebimento do Relatório Mensal de Apuração, para conferi-lo e atestá-lo ou para apontar divergências. Havendo divergência, o prazo reinicia-se a partir da apresentação do relatório corrigido.

9.4.2. Após o atesto, a contratada emitirá o documento fiscal correspondente, e o pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3. Valores pagos indevidamente, inclusive em razão de refaturamento posterior pela CEMIG, serão compensados nos pagamentos subsequentes ou restituídos pela contratada.

9.5. Atualização

9.5.1. Não se aplica índice de reajuste. O valor devido acompanha automaticamente as tarifas homologadas pela ANEEL para a CEMIG, por meio do Preço Unitário de Referência, permanecendo fixo o desconto D, o que atende à finalidade do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. As Componentes Residuais, inclusive as decorrentes do regime tarifário da Central Geradora e da aplicação dos arts. 17 e 27 da Lei nº 14.300/2022, são suportadas pela contratada e não autorizam revisão do desconto D, ressalvado o disposto no item 7.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

10.1. Modalidade e critério

10.1.1. O fornecedor será selecionado por **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **maior desconto** e modo de disputa **aberto**. O desconto incidirá sobre o valor global de referência, correspondente ao VB estimado para a vigência.

10.1.2. O desconto mínimo de aceitabilidade é de 33,79%, aplicado sobre o Valor Bruto Evitado na forma do item 9, conforme pesquisa de preços constante dos autos. Será desclassificada a proposta com desconto inferior. O percentual não constitui limite máximo, sendo vencedora a proposta de maior desconto.

10.2. Condições de aceitabilidade da proposta

10.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, com a proposta ajustada:

- identificação da(s) Central(is) Geradora(s): titular, número da instalação na CEMIG, município, potência instalada em corrente alternada e geração anual estimada;

- documento emitido pela CEMIG que comprove a conexão da Central Geradora ou o parecer de acesso válido;

- data do protocolo da solicitação de acesso da Central Geradora, para identificação do regime tarifário aplicável;

- documento comprobatório da titularidade, posse ou direito de uso da Central Geradora pela contratada ou pela Entidade de Geração Compartilhada, e do vínculo entre ambas;

- ato constitutivo da Entidade de Geração Compartilhada, com as alterações, e comprovação de sua instituição para a finalidade de geração compartilhada;

- minuta do Instrumento de Adesão, conforme o Anexo V do Edital;

- declaração do percentual que a energia destinada ao SAAE representará no excedente da Central Geradora;

- declaração de capacidade disponível para atendimento da energia compensável estimada.

10.2.2. A ausência ou a inadequação dos documentos acima, não sanada em diligência, implicará a desclassificação da proposta.

10.3. Habilitação

10.3.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira previstos nos arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Edital.

10.3.2. Não será exigido atestado de capacidade técnica. O desempenho do objeto é aferido objetivamente pela compensação registrada pela distribuidora, e o risco de inexecução é mitigado pela vinculação do pagamento ao benefício comprovado. As características da Central Geradora são verificadas como condição de aceitabilidade da proposta.

10.3.3. Para habilitação econômico-financeira, serão exigidos balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1, admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, e certidão negativa de falência.

10.4. Participação

10.4.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar. É admitida a participação de cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar o objeto conforme este Termo de Referência, o Edital e a proposta;
- manter a Central Geradora em operação regular e conectada à rede da CEMIG durante toda a vigência;
- assegurar a alocação de créditos suficientes para o atendimento da energia compensável estimada;
- responder integralmente pelas obrigações da Entidade de Geração Compartilhada perante o SAAE;
- não cobrar do SAAE qualquer valor além da remuneração prevista no item 9;
- apresentar o Relatório Mensal de Apuração, com memória de cálculo por Unidade Consumidora;
- comunicar ao SAAE, em até 5 dias úteis, qualquer fato que possa afetar a compensação, inclusive indisponibilidade da Central Geradora, alteração de percentuais e notificações da CEMIG ou da ANEEL;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de aceitabilidade exigidas na licitação;
- tratar os dados do SAAE exclusivamente para a execução do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018;
- promover o desligamento do SAAE da Entidade de Geração Compartilhada, sem ônus, no encerramento do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO SAAE

- assinar o Instrumento de Adesão que atenda às cláusulas mínimas do Anexo V do Edital;
- fornecer as informações e autorizações estritamente necessárias à inclusão das Unidades Consumidoras no SCEE;
- disponibilizar à contratada cópia das faturas da CEMIG, quando necessário à elaboração do Relatório Mensal de Apuração;
- manter em dia o pagamento das faturas emitidas pela CEMIG;

- comunicar à contratada a inclusão, exclusão ou alteração de Unidades Consumidoras;

- acompanhar, fiscalizar e pagar a contratada nos termos deste Termo de Referência.

13. INEXECUÇÃO E SANÇÕES

13.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Sem prejuízo das demais sanções, são estabelecidas as seguintes multas:

- moratória de 0,5% por dia de atraso no início da compensação ou na entrega do Relatório Mensal de Apuração, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a 10%;

- de 10% do valor mensal estimado do contrato por ciclo de faturamento em que a Energia Compensada for inferior a 70% da energia compensável estimada para as Unidades Consumidoras do SAAE, por causa imputável à contratada, desconsiderados os ciclos em que houver compensação de Saldo Inicial;

- compensatória de até 20% do valor estimado da contratação, em caso de inexecução total, ou de cobrança de valores não previstos no contrato.

13.3. A ausência de compensação por 2 ciclos de faturamento consecutivos ou 3 alternados, por causa imputável à contratada, caracteriza inexecução que autoriza a extinção do contrato.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

Item	Valor
Valor global de referência (VB estimado, 24 meses)	R$ 2.399.589,96
Desconto mínimo de aceitabilidade	33,79%
Componentes Residuais estimadas (24 meses)	R$ 54.546,43
Valor estimado da contratação (24 meses, limite máximo)	R$ 1.534.222,08

14.1. A estimativa observou o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo constantes dos autos. O desconto mínimo de 33,79% corresponde à média aritmética dos descontos de três instrumentos contratuais de órgãos públicos mineiros (16,00%, 50,01% e 35,35%), e o valor estimado, calculado com esse percentual, constitui o limite máximo do dispêndio.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, no exercício de 2026, e das que lhes corresponderem nos exercícios seguintes, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

Ficha	Classificação orçamentária	Natureza da despesa	Fonte de recursos
999	04.122.0014.2139.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.753.000.0000 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos
1015	17.512.0015.2140.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.753.000.0000 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos
1033	18.541.0015.2142.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.753.000.0000 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos

15.2. A distribuição da despesa entre as dotações observará a vinculação funcional de cada unidade consumidora, conforme apropriação a cargo do setor de contabilidade.

16. APÊNDICE I – UNIDADES CONSUMIDORAS DO SAAE

16.1. Energia compensável média mensal calculada sobre o consumo de setembro de 2025 a setembro de 2026, deduzido o custo de disponibilidade. Os valores orientam o dimensionamento e não constituem garantia de compensação mínima.

Unidade consumidora	Descrição	Classe / Ligação	Energia compensável média mensal (kWh)
2.956.221.018-87	Rua Maria Virgínia Faria, 2	Serviço Público / Trifásico	21.445
12.753.916.018-01	Poço Artesiano Beira Lago	Serviço Público / Trifásico	13.738
5.656.837.018-10	Rua Olinto Fonseca (Rauny)	Serviço Público / Trifásico	7.366
3.479.806.018-12	Rua Paulo Vergílio, 77	Serviço Público / Monofásico	7.218
10.104.251.018-13	Estação Elevatória de Esgoto Tiradentes	Poder Público / Trifásico	6.715
4.097.513.018-40	Rua Raul Laudares, 830	Serviço Público / Bifásico	4.220
2.956.219.018-29	Rua Manoel Adolfo, 1	Serviço Público / Trifásico	3.857
2.956.220.018-91	Rua da Caixa d'Água, 78	Serviço Público / Trifásico	3.698
9.456.536.018-60	Praça Santo Antônio, 5	Serviço Público / Trifásico	3.623
8.337.520.018-07	Bomba d'Água Estância Furnas	Serviço Público / Trifásico	3.556
5.811.637.018-21	Rua Francisco I. Costa, 319	Serviço Público / Bifásico	3.319
10.068.018.018-14	Estação de Tratamento de Esgoto	Serviço Público / Trifásico	2.404
10.299.550.018-03	Poço Artesiano Santo Hilário	Serviço Público / Trifásico	1.374
4.672.674.018-44	Rua Oswaldo Cruz, 288	Serviço Público / Trifásico	1.028
6.903.372.018-36	Av. Jair Leite, 136 (sede)	Serviço Público / Bifásico	690
9.650.735.018-28	Poço Artesiano Vivendas do Lago	Serviço Público / Bifásico	512
4.840.367.018-17	Bomba d'Água Pousada das Garças	Serviço Público / Monofásico	201
4.408.446.018-40	KP 41-16-01 Pimenta 46	Serviço Público / Bifásico	177
5.228.299.018-30	Qda KI 41-09-11 Pimenta 5	Serviço Público / Bifásico	123

Unidade consumidora	Descrição	Classe / Ligação	Energia compensável média mensal (kWh)
		Total	**85.263**

Pimenta/MG, 30 de outubro de 2026.

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor do SAAE de Pimenta/MG – responsável pela elaboração

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pimenta/MG

Pregão Eletrônico nº 007/2026

Dados do licitante	Informação
Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone / e-mail	
Representante legal (nome e CPF)	
Dados bancários	

Item	Objeto	Valor global de referência	Desconto ofertado (D)
1	Participação em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, conforme Termo de Referência	R$	 % (por extenso:)

Declaro que:

- o desconto ofertado será aplicado sobre o Valor Bruto Evitado de cada Unidade Consumidora do SAAE, em cada ciclo de faturamento, durante toda a vigência do contrato e de suas prorrogações, e as Componentes Residuais serão por mim suportadas, na forma do item 9 do Termo de Referência;
- nenhum outro valor será cobrado do SAAE, a qualquer título, inclusive pela Entidade de Geração Compartilhada;
- o Instrumento de Adesão a ser apresentado contemplará integralmente as cláusulas mínimas do Anexo V do Edital;
- estou ciente de que não será devido pagamento por créditos não compensados;
- a validade desta proposta é de dias, não inferior a 60 dias.

Local e data:

.....

Representante legal

ANEXO III – FICHA DA CENTRAL GERADORA E DECLARAÇÕES DE ACEITABILIDADE

1. Identificação da(s) Central(is) Geradora(s)

Informação	Central 1	Central 2 (se houver)
Titular da unidade consumidora geradora		
Nº da instalação na CEMIG		
Município		
Potência instalada (kW, em corrente alternada)		
Geração anual estimada (kWh)		
Situação (conectada / parecer de acesso válido)		
Data do protocolo da solicitação de acesso		
Capacidade disponível para o SAAE (kWh/ano)		
Percentual do SAAE no excedente da central	 %	 %

2. Entidade de Geração Compartilhada

Informação	Dado
Denominação	
Forma jurídica	 (consórcio / cooperativa / condomínio / associação civil / outra)
CNPJ, se houver	
Vínculo com o licitante	

3. Documentos anexados

- comprovante de conexão ou parecer de acesso emitido pela CEMIG;
- documento de titularidade, posse ou direito de uso da Central Geradora;
- ato constitutivo da Entidade de Geração Compartilhada e alterações;
- minuta do Instrumento de Adesão.

4. Declarações

O licitante declara, sob as penas da lei, que:

- a Central Geradora é de fonte solar fotovoltaica, enquadrada como micro ou minigeração distribuída e conectada à rede da CEMIG Distribuição S.A.;

- a Central Geradora não se enquadra nas vedações dos arts. 10 e 11 da Lei nº 14.300/2022;
- a capacidade disponível é suficiente para atender à energia compensável estimada no Apêndice I do Termo de Referência;
- responderá integralmente perante o SAAE pelas obrigações da Entidade de Geração Compartilhada.

Local e data:

.....

Representante legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PIMENTA/MG e, para participação em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PIMENTA/MG**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.005/0001-40, com sede na Av. Jair Leite, nº 136, Centro, Pimenta/MG, CEP 35585-000, neste ato representada por seu Diretor, Tarciso Geraldo de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Administrativo nº 012/2026, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 14.300/2022 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a participação do CONTRATANTE em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, no âmbito do SCEE, mediante cessão onerosa de uso de fração da capacidade da(s) Central(is) Geradora(s) indicada(s) na proposta da CONTRATADA, gestão da alocação dos créditos de energia elétrica e adesão do CONTRATANTE à Entidade de Geração Compartilhada, com remuneração vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada nas Unidades Consumidoras do CONTRATANTE.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o Instrumento de Adesão.

1.3. Aplicam-se a este contrato as definições do item 1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por 24 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1. A execução observará o modelo do item 6 do Termo de Referência, em especial:

- protocolo, em até 15 dias da assinatura, da indicação das Unidades Consumidoras do CONTRATANTE como beneficiárias perante a CEMIG;
- início da compensação em até 90 dias da assinatura;
- apresentação do Relatório Mensal de Apuração em até 10 dias úteis da disponibilização da última fatura do ciclo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE CÁLCULO

4.1. O desconto ofertado pela CONTRATADA é de % (D), fixo durante toda a vigência e suas prorrogações.

4.2. Para cada Unidade Consumidora e cada ciclo de faturamento, apuram-se o Valor Bruto Evitado, **VB = Energia Compensada remunerável × Preço Unitário de Referência**, e as Componentes Residuais, **CR = valor da linha "Energia SCEE" − valor da linha "Energia compensada"**, conforme a fatura da CEMIG e o item 9.1 do Termo de Referência, deduzida a parcela atribuída ao Saldo Inicial.

4.3. O valor mensal devido à CONTRATADA será **Σ [VB × (1 − D) − CR]**, considerado igual a zero, em cada Unidade Consumidora, o resultado negativo. As Componentes Residuais são suportadas pela CONTRATADA.

4.4. O valor estimado do contrato é de R$, para a vigência de 24 meses, sem que constitua compromisso de pagamento mínimo.

4.5. Não será devido pagamento por créditos alocados e não compensados, por créditos acumulados enquanto não compensados, por estimativa de geração ou em ciclo de faturamento sem compensação. Nenhum outro valor será devido pelo CONTRATANTE, a qualquer título, à CONTRATADA ou à Entidade de Geração Compartilhada.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO

5.1. Não se aplica índice de reajuste. O valor devido acompanha automaticamente as tarifas homologadas pela ANEEL, por meio do Preço Unitário de Referência, permanecendo fixo o desconto D.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do atesto do Relatório Mensal de Apuração e da apresentação do documento fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Valores pagos indevidamente, inclusive em razão de refaturamento pela CEMIG, serão compensados nos pagamentos subsequentes ou restituídos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são as previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA responde integralmente perante o CONTRATANTE pelas obrigações da Entidade de Geração Compartilhada decorrentes do Instrumento de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – ADAPTAÇÃO REGULATÓRIA

8.1. Sobrevindo alteração legal ou regulatória, decisão da ANEEL ou de órgão de controle que impeça, restrinja ou modifique substancialmente a participação do CONTRATANTE na geração compartilhada nos termos contratados, as partes promoverão, em até 30 dias, a adequação do contrato, se juridicamente possível e vantajosa para o CONTRATANTE.

8.2. Não sendo possível ou vantajosa a adequação, o contrato será extinto, sem ônus para o CONTRATANTE e sem direito da CONTRATADA a indenização, ressalvado o pagamento da remuneração relativa à energia já compensada.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. A inclusão ou a exclusão de Unidades Consumidoras será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada pelo gestor Tarciso Geraldo de Oliveira, Diretor do SAAE, e pelo fiscal Antônio de Pádua Resende, designados por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Aplicam-se as sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e as multas previstas no item 13 do Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese da Cláusula Oitava e na ausência de compensação por 2 ciclos de faturamento consecutivos ou 3 alternados, por causa imputável à CONTRATADA.

12.2. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA promoverá o desligamento do CONTRATANTE da Entidade de Geração Compartilhada, sem ônus, aplicando-se, quanto aos créditos remanescentes, o item 6.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA tratará os dados do CONTRATANTE exclusivamente para a execução do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta das Fichas 999 (04.122.0014.2139.3.3.90.39.00), 1015 (17.512.0015.2140.3.3.90.39.00) e 1033 (18.541.0015.2142.3.3.90.39.00), elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1.753.000.0000, no exercício de 2026, e das que lhes corresponderem nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

Pimenta/MG,/...../2026.

Tarciso Geraldo de Oliveira – Diretor
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO V – CLÁUSULAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

1. O Instrumento de Adesão pelo qual o SAAE de Pimenta/MG passará a integrar a Entidade de Geração Compartilhada, qualquer que seja a forma jurídica desta, deverá conter, expressamente, as cláusulas abaixo, que prevalecerão sobre qualquer disposição em contrário do estatuto, contrato social, convenção ou regulamento da entidade.

2. **Ingresso sem ônus adicional.** O ingresso do SAAE na entidade não dependerá de aporte ou integralização de capital, subscrição de quotas, pagamento de taxa de adesão, contribuição associativa ou qualquer valor além da remuneração prevista no contrato administrativo firmado com a contratada.

3. **Ausência de responsabilidade.** O SAAE não responderá, a qualquer título, por obrigações, dívidas ou perdas da entidade ou de seus demais integrantes, inexistindo responsabilidade patrimonial, subsidiária ou solidária da autarquia e participação em rateio de perdas ou despesas.

4. **Desligamento livre.** O SAAE será desligado da entidade, sem ônus, multa ou aviso prévio, na data do término ou da extinção, por qualquer motivo, do contrato administrativo.

5. **Titularidade preservada.** É vedada a transferência da titularidade das unidades consumidoras do SAAE para a entidade ou para qualquer terceiro, inclusive na forma do art. 3º da Lei nº 14.300/2022.

6. **Transparência.** A entidade e a contratada disponibilizarão ao SAAE, a qualquer tempo, as informações de alocação e compensação de créditos referentes às unidades consumidoras da autarquia, inclusive os percentuais informados à CEMIG.

7. **Finalidade.** A participação do SAAE destina-se exclusivamente ao recebimento de créditos de energia no SCEE, não lhe atribuindo obrigações de gestão, administração, operação ou manutenção da Central Geradora.

8. **Vinculação ao contrato.** Os direitos e as obrigações do SAAE decorrentes da adesão limitam-se aos previstos no contrato administrativo, que prevalecerá em caso de conflito.

ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO

Contrato nº/2026 – Ciclo de faturamento:/.....

1. Alocação de créditos

Unidade Consumidora (nº de instalação)	Percentual de alocação informado à CEMIG	Créditos alocados no ciclo (kWh)	Saldo de créditos acumulados (kWh)
.....	 %		

2. Apuração do Valor Bruto Evitado e das Componentes Residuais

Unidade Consumidora	Energia Compensada (kWh)	Parcela do Saldo Inicial (kWh)	Energia remunerável (kWh)	Preço Unitário de Referência (R$/kWh)	VB (R$)	CR (R$)	Valor devido = VB × (1 − D) − CR (R$)
.....							
Total							

3. Valor devido e economia

Item	Valor
Σ VB do ciclo	R$
Σ CR do ciclo	R$
Desconto contratual (D)	 %
Valor devido à contratada = Σ [VB × (1 − D) − CR]	R$
Economia do SAAE = Σ D × VB	R$
Economia acumulada no contrato	R$

4. Ocorrências

Indisponibilidade da Central Geradora, alteração de percentuais, refaturamentos e demais fatos relevantes:

5. Documentos anexos

Cópia das faturas da CEMIG de cada Unidade Consumidora do ciclo e memória de cálculo do Valor Bruto Evitado, das Componentes Residuais e da parcela atribuída ao Saldo Inicial.

.....
Responsável pela CONTRATADA
Conferido e atestado em/...../..... .
.....
Fiscal do contrato

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Campo	Informação
Órgão	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pimenta/MG
Setor requisitante	Diretoria do SAAE de Pimenta/MG
Responsável pela demanda	Tarciso Geraldo de Oliveira – Diretor
Contato	diretoria.saae@hotmail.com
Data	29/10/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O SAAE de Pimenta/MG é responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município. A captação, o tratamento, a elevação e a distribuição de água, bem como a coleta e o tratamento de esgoto, dependem do funcionamento contínuo de conjuntos motobomba, equipamentos de tratamento e instalações administrativas, todos alimentados por energia elétrica fornecida pela CEMIG Distribuição S.A.

2.2. A energia elétrica constitui, por essa razão, insumo indispensável e permanente à atividade-fim da autarquia e uma de suas principais despesas de custeio. As 25 unidades consumidoras do SAAE consumiram 1.130.405 kWh entre setembro de 2025 e setembro de 2026, com média de 86.954 kWh por mês, conforme o histórico de consumo das faturas da distribuidora. Nos meses de agosto e setembro de 2026, a despesa média mensal com energia elétrica, somadas as faturas da CEMIG e as contribuições pagas ao arranjo de geração compartilhada descrito no item 2.5, foi de R$ 88.158,22.

2.3. Trata-se de despesa de difícil redução pela simples diminuição do consumo, porque decorre da operação de sistemas que precisam funcionar de forma ininterrupta para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saneamento.

2.4. A necessidade administrativa consiste, portanto, em **reduzir de forma efetiva, mensurável e juridicamente segura a despesa do SAAE com energia elétrica**, sem comprometer a continuidade do fornecimento, sem aquisição de bens ou execução de obras pela autarquia e sem a assunção de obrigações incompatíveis com o benefício econômico pretendido.

2.5. Atualmente, 19 unidades consumidoras do SAAE recebem créditos de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, em razão de Termo de Adesão firmado em 2024 com o Consórcio Cemig SIM GD II, cujo primeiro registro de injeção de energia ocorreu em 18 de outubro de 2024, conforme confirmado pela Administração (Empenho nº 425/2024), com desconto nominal de 16% sobre a tarifa da distribuidora, prazo de participação de 12 meses e renovação automática. Nos meses de agosto e setembro de 2026, a economia efetiva apurada foi de aproximadamente 15,6% do valor que seria pago à distribuidora pela energia compensada, e as contribuições ao consórcio somaram, em média, R$ 80.735,34 por mês.

2.6. O Termo de Adesão vigente permanece válido e executável. A demanda abrange, contudo, a conveniência de submeter a participação do SAAE em geração compartilhada a seleção

competitiva realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de obter condições mais vantajosas de desconto, remuneração, medição, alteração, prorrogação, extinção e foro, e com remuneração vinculada exclusivamente ao benefício econômico efetivamente comprovado.

3. SOLUÇÃO INICIALMENTE VISLUMBRADA

3.1. Como hipótese preliminar a ser examinada no Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se a contratação, mediante licitação, de participação do SAAE em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, no âmbito do SCEE, disciplinado pela Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

3.2. A indicação acima não vincula a escolha da solução, que dependerá da comparação das alternativas disponíveis a ser realizada no Estudo Técnico Preliminar, incluída a manutenção do arranjo atual, considerando economicidade, riscos jurídicos e regulatórios, complexidade operacional e capacidade de execução e fiscalização do SAAE.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Pretende-se, com a contratação:

- redução da despesa líquida do SAAE com energia elétrica, em patamar não inferior ao obtido no arranjo atual, aferível mensalmente nas faturas da distribuidora;
- pagamento condicionado à comprovação do benefício econômico efetivamente obtido;
- obtenção, por seleção competitiva, de condições contratuais regidas pela Lei nº 14.133/2021;
- ausência de investimento inicial e de imobilização de recursos da autarquia;
- manutenção da continuidade e da qualidade do fornecimento de energia às instalações do SAAE;
- utilização de energia proveniente de fonte renovável.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. Os dados abaixo foram extraídos das faturas emitidas pela CEMIG Distribuição S.A. e pelo Consórcio Cemig SIM GD II e constam da memória de cálculo anexa.

Informação	Dado
Quantidade de unidades consumidoras do SAAE	25 (todas do Grupo B, modalidade convencional B3)
Unidades atualmente vinculadas à geração compartilhada	19
Consumo total entre set/2025 e set/2026 (13 meses)	1.130.405 kWh
Consumo médio mensal	86.954 kWh
Energia compensável média mensal das 19 unidades	85.263 kWh
Despesa média mensal com energia (ago–set/2026, CEMIG e consórcio)	R$ 88.158,22
Unidades atendidas em média tensão (Grupo A)	Nenhuma

5.2. A estimativa do valor da contratação será elaborada no Estudo Técnico Preliminar, a partir dos dados acima e de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. O SAAE de Pimenta/MG ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente elaborado e aprovado, razão pela qual não há previsão da presente demanda nesse instrumento. Nos termos do art. 12, VII, e do art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da

previsão no plano é exigível quando este tiver sido elaborado, de modo que sua inexistência não impede o prosseguimento da contratação. O SAAE não dispõe de regulamento próprio sobre a matéria, aplicando-se diretamente a Lei nº 14.133/2021.

7. PREVISÃO DE DATA PARA A CONTRATAÇÃO E GRAU DE PRIORIDADE

7.1. Data pretendida para o início da execução: 01/12/2026. A data deverá ser compatibilizada com o desligamento do SAAE do Consórcio Cemig SIM GD II, observado o Prazo de Denúncia de 90 dias previsto na cláusula 6.4 do Termo de Adesão, de modo a evitar sobreposição de pagamentos e descontinuidade da compensação.

7.2. Grau de prioridade: alto, considerando a relevância da despesa com energia elétrica no custeio da autarquia e a possibilidade de obtenção de desconto superior ao praticado no arranjo atual.

8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

8.1. A contratação não substitui o contrato de fornecimento de energia elétrica mantido com a CEMIG Distribuição S.A., que permanece vigente. As unidades consumidoras do SAAE continuarão sendo faturadas pela distribuidora, observadas as regras do SCEE.

8.2. A contratação relaciona-se com a participação atual do SAAE no Consórcio Cemig SIM GD II, cujo encerramento ou eventual continuidade deverá ser planejado em conjunto com o cronograma da licitação, inclusive quanto ao saldo de créditos acumulados nas unidades consumidoras.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Conforme informado pela Diretoria, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, no exercício de 2026, e das que lhes corresponderem nos exercícios seguintes, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

Ficha	Classificação orçamentária	Natureza da despesa	Fonte de recursos
999	04.122.0014.2139.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.753.000.0000 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos
1015	17.512.0015.2140.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.753.000.0000 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos
1033	18.541.0015.2142.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.753.000.0000 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos

10. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Cargo/Função	Setor
Tarciso Geraldo de Oliveira	Diretor	Diretoria do SAAE de Pimenta/MG

10.1. A indicação de um único integrante decorre da exiguidade do quadro de pessoal do SAAE, que não dispõe de outros servidores com atribuições e conhecimento técnico para a elaboração dos estudos. Como medida de mitigação, a fiscalização do contrato e a condução da licitação foram atribuídas a agentes distintos (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11. ENCAMINHAMENTO

11.1. Encaminha-se o presente documento à autoridade competente para conhecimento, autorização para início da fase preparatória e adoção das providências subsequentes.

Pimenta/MG, 29 de outubro de 2026.

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor – unidade requisitante e autoridade competente

De acordo. Autorizo o prosseguimento da fase preparatória. _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para atendê-lo, nos termos do art. 6º, XX, e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, servindo de base ao Termo de Referência.

1.2. A demanda foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda constante do processo. Os dados quantitativos e econômicos deste Estudo constam da Memória de Cálculo anexa (planilha), elaborada a partir das faturas da CEMIG Distribuição S.A. de maio, julho, agosto e setembro de 2026 e das faturas do Consórcio Cemig SIM GD II de julho a outubro de 2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

2.1. O SAAE de Pimenta/MG depende de energia elétrica para a operação contínua dos sistemas de captação, tratamento, elevação e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto. Suas 25 unidades consumidoras, todas do Grupo B, modalidade convencional B3, consumiram 1.130.405 kWh entre setembro de 2025 e setembro de 2026, com média de 86.954 kWh por mês.

2.2. Por se tratar de consumo vinculado à continuidade de serviço público essencial, a redução da despesa não pode ser obtida, em proporção relevante, apenas pela diminuição do consumo. Impõe-se reduzir o custo efetivamente suportado pela autarquia, sem comprometer o fornecimento.

2.3. O interesse público está na redução de despesa de custeio de caráter permanente, com reflexo direto no equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de saneamento.

2.4. Desde 2024, 19 unidades consumidoras do SAAE participam do Consórcio Cemig SIM GD II, mediante Termo de Adesão com desconto nominal de 16% sobre a tarifa da distribuidora, prazo de participação de 12 meses contado da primeira injeção de energia e renovação automática. Em agosto e setembro de 2026, o SAAE pagou ao consórcio, em média, R$ 80.735,34 por mês, com economia efetiva de 15,57% e 15,63%, respectivamente, do valor que pagaria à distribuidora pela energia compensada.

2.5. O Termo de Adesão vigente permanece válido e executável. Seu exame, em conjunto com as faturas, evidenciou, contudo, condições que recomendam submeter a participação do SAAE a seleção competitiva realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, para obtenção de condições mais vantajosas, em especial:

- possibilidade de alteração da contribuição mensal por decisão unilateral da empresa líder do consórcio (cláusulas 5.2 e 9.1, "i"), diversamente do regime de alteração próprio dos contratos administrativos;

- renovação automática por períodos sucessivos de 12 meses, sem a demonstração de vantajosidade exigida para a prorrogação de serviços contínuos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021). Considerada a data do primeiro registro de injeção, 18 de outubro de 2024, confirmada pela Administração (Empenho nº 425/2024), o período de participação em curso iniciou-se em 18 de outubro de 2026 e se encerra em 17 de outubro de 2027;

- eleição do foro da Comarca de Belo Horizonte, diversamente do foro da sede da Administração previsto para os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 92, § 1º);

- previsão de multa de fidelidade, honorários advocatícios, inscrição em cadastros de crédito e reconhecimento do termo como título executivo;

- cobrança do saldo de créditos acumulados no término da participação (cláusula 6.6), agravada pelo dimensionamento da referência de consumo (100.967 kWh/mês) em patamar 16% superior à média real das unidades, o que elevou o saldo acumulado de 90.092 kWh em maio para 102.179 kWh em setembro de 2026.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

3.1. O SAAE de Pimenta/MG ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente elaborado e aprovado, razão pela qual não há previsão da presente demanda nesse instrumento. Nos termos do art. 12, VII, e do art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da previsão no plano é exigível quando este tiver sido elaborado, de modo que sua inexistência não impede o prosseguimento da contratação. O SAAE não dispõe de regulamento próprio sobre a matéria, aplicando-se diretamente a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

4.1. Requisitos legais e regulatórios

4.1.1. A solução deverá observar a Lei nº 14.300/2022 e a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL aplicável ao SCEE, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 1.059/2023.

4.1.2. Pela definição legal, geração compartilhada é a modalidade caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora (art. 1º, X, da Lei nº 14.300/2022). Os excedentes de energia somente podem ser alocados às unidades consumidoras que façam parte do empreendimento (art. 14, parágrafo único).

4.1.3. Decorre desses dispositivos que o SAAE não pode adquirir créditos de energia como mercadoria. Para receber os créditos, a autarquia deverá integrar a entidade de geração compartilhada, mediante Instrumento de Adesão, sendo a contratação administrativa o vínculo que remunera a cessão de uso de fração da capacidade de geração e os serviços de gestão a ela associados.

4.1.4. A central geradora deverá estar conectada à rede da CEMIG Distribuição S.A., que atende as unidades consumidoras do SAAE, e enquadrada como microgeração ou minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica.

4.2. Requisitos de proteção do SAAE na adesão

4.2.1. Por se tratar de autarquia municipal, o SAAE não poderá ingressar em entidade que lhe imponha integralização de capital, rateio de perdas, responsabilidade solidária ou contribuições associativas indeterminadas. O Instrumento de Adesão, qualquer que seja a forma jurídica da entidade, deverá conter, no mínimo:

- ingresso sem aporte de capital, taxa de adesão ou contribuição além da remuneração contratual;
- ausência de responsabilidade patrimonial, solidária ou por perdas da entidade;
- desligamento livre ao término ou na extinção do contrato;
- vedação de transferência da titularidade das unidades consumidoras do SAAE, faculdade prevista no art. 3º da Lei nº 14.300/2022, mas inconveniente para ente público;
- acesso do SAAE aos dados de alocação e compensação dos créditos.

4.3. Requisitos de execução

4.3.1. A remuneração da contratada deverá estar vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada nas faturas emitidas pela CEMIG, vedado o pagamento por créditos alocados e não compensados, por créditos meramente acumulados ou por estimativa de geração.

4.3.2. A alocação de créditos deverá acompanhar o consumo efetivo de cada unidade consumidora, evitando tanto o acúmulo injustificado de saldo quanto o subatendimento verificado, por exemplo, na Estação de Tratamento de Esgoto, que ficou sem créditos em julho e setembro de 2026.

4.3.3. A contratada deverá apresentar Relatório Mensal de Apuração, por unidade consumidora e ciclo de faturamento, que permita a conferência integral do valor cobrado com as faturas da distribuidora.

4.3.4. O serviço tem natureza continuada, pois atende necessidade permanente da Administração (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Critérios de sustentabilidade

4.4.1. A solução utiliza energia de fonte renovável e não exige instalação de equipamentos nas dependências do SAAE.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

5.1. A quantidade relevante para a contratação é a **energia compensável** das unidades consumidoras, ou seja, a parcela do consumo que pode ser abatida por créditos de energia no SCEE. Foi apurada a partir do histórico de consumo de 13 meses (setembro de 2025 a setembro de 2026) constante das faturas da CEMIG, deduzido o consumo correspondente ao custo de disponibilidade (30, 50 ou 100 kWh, conforme a ligação seja monofásica, bifásica ou trifásica), que permanece faturado independentemente da compensação.

5.2. Consideram-se as 19 unidades consumidoras atualmente vinculadas à geração compartilhada. As 6 unidades restantes têm consumo próximo ou igual ao custo de disponibilidade e não produziriam benefício relevante.

Unidade consumidora	Descrição	Consumo médio mensal (kWh)	Energia compensável média mensal (kWh)
2.956.221.018-87	Rua Maria Virgínia Faria, 2	21.545	21.445
12.753.916.018-01	Poço Artesiano Beira Lago	13.838	13.738
5.656.837.018-10	Rua Olinto Fonseca (Rauny)	7.466	7.366
3.479.806.018-12	Rua Paulo Vergílio, 77	7.248	7.218
10.104.251.018-13	Estação Elevatória de Esgoto Tiradentes	6.815	6.715
4.097.513.018-40	Rua Raul Laudares, 830	4.270	4.220
2.956.219.018-29	Rua Manoel Adolfo, 1	3.957	3.857
2.956.220.018-91	Rua da Caixa d'Água, 78	3.798	3.698
9.456.536.018-60	Praça Santo Antônio, 5	3.723	3.623
8.337.520.018-07	Bomba d'Água Estância Furnas	3.656	3.556
5.811.637.018-21	Rua Francisco I. Costa, 319	3.369	3.319
10.068.018.018-14	Estação de Tratamento de Esgoto	2.504	2.404
10.299.550.018-03	Poço Artesiano Santo Hilário	1.474	1.374
4.672.674.018-44	Rua Oswaldo Cruz, 288	1.128	1.028
6.903.372.018-36	Av. Jair Leite, 136 (sede)	740	690
9.650.735.018-28	Poço Artesiano Vivendas do Lago	562	512
4.840.367.018-17	Bomba d'Água Pousada das Garças	231	201
4.408.446.018-40	KP 41-16-01 Pimenta 46	227	177
5.228.299.018-30	Qda KI 41-09-11 Pimenta 5	173	123
Total		**86.723**	**85.263**

5.3. Algumas unidades apresentam consumo irregular ao longo do período (por exemplo, a Estação de Tratamento de Esgoto, com 20.718 kWh em julho de 2026, e os poços Vivendas do Lago e KP 41-16-01, sem consumo nos meses recentes). Por isso, o contrato deverá permitir o ajuste periódico dos percentuais de alocação, e a remuneração ficará restrita à energia efetivamente compensada.

5.4. A capacidade de geração disponibilizada ao SAAE deverá ser suficiente para atender à energia compensável total estimada, de 85.263 kWh por mês, admitida a variação decorrente da sazonalidade da geração solar e do consumo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

6.1. O levantamento de mercado indicou a existência de diversos agentes que operam centrais de micro e minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica na área de concessão da CEMIG Distribuição S.A. e que oferecem participação em geração compartilhada a consumidores pessoas físicas e jurídicas, com remuneração calculada mediante desconto sobre a tarifa da distribuidora.

6.2. O próprio SAAE dispõe de parâmetro concreto de mercado: a participação vigente no Consórcio Cemig SIM GD II, cujas faturas demonstram desconto nominal de 16%, aplicado sobre a tarifa com ICMS e bandeira, sem PIS/COFINS, e economia efetiva de aproximadamente 15,6% sobre o valor que seria pago à distribuidora pela energia compensada.

6.3. Foram levantados, ainda, instrumentos contratuais de contratações similares de órgãos públicos mineiros atendidos pela CEMIG, conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos e item 10.3 deste Estudo, que indicaram descontos de 35,35% (Município de Perdigão, Contrato nº 026/2025) e 50,01% (SAAE de Viçosa, Contrato nº 003/2026).

6.4. Verificou-se que o mercado pratica, predominantemente, desconto incidente diretamente sobre a tarifa da distribuidora, sem considerar as parcelas que a distribuidora continua cobrando sobre a energia compensada. Essa sistemática não permite comparar propostas baseadas em usinas de regimes tarifários distintos, motivo pelo qual se adota a sistemática do item 9 deste Estudo.

6.5. Constatou-se, ainda, a existência de controvérsia regulatória sobre os modelos comerciais de geração compartilhada. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.473/2024-Plenário (TC 005.710/2024-3), determinou à ANEEL a apresentação de plano de ação para aprimorar a fiscalização e a regulação da micro e minigeração distribuída, diante de indícios de comercialização de créditos de energia em arranjos de geração remota. A decisão não declarou ilegal a geração compartilhada, que é expressamente prevista em lei. A ANEEL, por sua vez, manifestou-se no sentido de que a geração distribuída não comercializa créditos de energia. O risco decorrente de eventual alteração regulatória é tratado no item 14 deste Estudo e mitigado por cláusula de adaptação regulatória.

7. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Alternativa 1 – Fornecimento convencional, sem compensação

7.1. Consiste em encerrar a participação em geração compartilhada e manter apenas o fornecimento pela CEMIG. Não exige gestão adicional, mas elevaria a despesa do SAAE em cerca de R$ 15,4 mil por mês, correspondentes à economia obtida atualmente. Serve como referência de comparação.

Alternativa 2 – Manutenção do arranjo atual

7.2. Consiste em manter a participação no Consórcio Cemig SIM GD II nos termos do Termo de Adesão vigente. Produz economia efetiva de aproximadamente 15,6%, mas mantém as condições descritas no item 2.5 e a renovação automática sem demonstração periódica de vantajosidade, além de

não permitir aferir se há, no mercado, desconto superior ao praticado. A seleção competitiva não exclui o atual parceiro: o próprio Consórcio Cemig SIM GD II poderá participar da licitação, desde que aceite as condições do edital.

Alternativa 3 – Implantação de geração própria

7.3. Consiste na instalação, pelo SAAE, de central fotovoltaica própria, para autoconsumo local ou remoto. Pode produzir economia elevada no longo prazo, mas exige investimento inicial significativo, área adequada, projeto de engenharia, procedimento de acesso perante a distribuidora, licenciamento, contratação de obra e assunção, pelo SAAE, dos encargos de operação, manutenção, seguro e substituição de equipamentos. Os novos empreendimentos submetem-se, ainda, às regras de transição do art. 27 da Lei nº 14.300/2022. A alternativa depende de estudo de engenharia específico e de disponibilidade orçamentária para investimento, incompatíveis com a necessidade imediata de redução do custeio, e pode ser avaliada em processo próprio.

Alternativa 4 – Migração ao mercado livre de energia

7.4. A migração ao Ambiente de Contratação Livre é inaplicável, porque todas as unidades consumidoras do SAAE pertencem ao Grupo B (baixa tensão).

Alternativa 5 – Contratação de geração compartilhada mediante licitação

7.5. Consiste na seleção, por licitação, de fornecedor que viabilize a participação do SAAE em geração compartilhada, com remuneração vinculada ao benefício comprovado e cláusulas compatíveis com o regime jurídico administrativo. Não exige investimento, aquisição de bens nem execução de obras, permite a disputa por desconto superior ao atual e corrige as fragilidades do arranjo vigente.

Quadro comparativo

Critério	Alt. 1 – Convencional	Alt. 2 – Arranjo atual	Alt. 3 – Geração própria	Alt. 5 – Licitação
Investimento inicial	Nenhum	Nenhum	Elevado	Nenhum
Economia	Nenhuma	≈ 15,6%	Elevada no longo prazo	Igual ou superior a 33,79%
Prazo de implantação	Imediato	Em execução	Longo	Curto
Aderência às condições da Lei nº 14.133/2021	Plena	Parcial	Plena	Plena
Riscos para o SAAE	Nenhum adicional	Contratuais e de saldo	Operacionais e de investimento	Regulatórios, mitigáveis
Flexibilidade	Total	Baixa (renovação e saída onerosas)	Baixa	Alta

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

8.1. A solução escolhida é a **Alternativa 5**: contratação de pessoa jurídica para viabilizar a participação do SAAE em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, no âmbito do SCEE, mediante cessão onerosa de uso de fração da capacidade de central geradora conectada à rede da CEMIG, gestão da alocação dos créditos de energia e adesão do SAAE à

Entidade de Geração Compartilhada, com remuneração vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada.

8.2. A solução compreende: (i) a indicação, pela contratada, das unidades consumidoras do SAAE como beneficiárias dos créditos perante a CEMIG; (ii) a alocação mensal de créditos, ajustada ao consumo; (iii) a compensação pela distribuidora nas faturas das unidades do SAAE; (iv) a apuração mensal do Valor Bruto Evitado e das Componentes Residuais; e (v) o pagamento à contratada na forma do item 9.

8.3. A solução é preferível às demais por produzir economia sem investimento, em prazo curto, com pagamento condicionado ao benefício comprovado, por submeter a participação a contrato administrativo e por permitir a disputa por condição mais vantajosa que a atual.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

9.1. O regime tarifário da central geradora determina quanto a distribuidora continua cobrando sobre a energia compensada:

- nas centrais cuja solicitação de acesso foi protocolada até 7 de janeiro de 2023, as componentes tarifárias incidem apenas sobre a diferença positiva entre consumo e energia compensada, até 31 de dezembro de 2045 (art. 26 da Lei nº 14.300/2022). É o caso das centrais do arranjo atual, cujas faturas registram "Energia compensada GD I" e resíduo limitado ao PIS/COFINS, de cerca de R$ 0,027 por kWh em setembro de 2026;

- nas demais centrais, incidem sobre toda a energia compensada percentuais crescentes das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos, à depreciação e ao custo de operação e manutenção do serviço de distribuição: 60% a partir de 2026, 75% a partir de 2027, 90% a partir de 2028 e, a partir de 2029, a regra do art. 17, cujo cálculo depende de valoração a cargo da ANEEL (art. 27);

- nas centrais de minigeração acima de 500 kW em que um único titular detenha 25% ou mais da participação no excedente, incidem, até 2028, 100% daquelas componentes, 40% das componentes relativas à transmissão e 100% dos encargos de P&D, Eficiência Energética e TFSEE (art. 27, § 1º).

9.2. Se o desconto incidisse apenas sobre a tarifa, propostas com o mesmo percentual produziriam economias diferentes conforme o regime da usina, porque a parcela residual cobrada pela distribuidora recairia sobre o SAAE. Para que o desconto ofertado corresponda exatamente à economia do SAAE, adota-se a seguinte sistemática:

- **Valor Bruto Evitado (VB)** = energia compensada × preço unitário da energia elétrica ativa, com tributos, informado na fatura da CEMIG da unidade consumidora no ciclo de faturamento;

- **Componentes Residuais (CR)** = valor da linha "Energia SCEE" menos o valor da linha "Energia compensada", conforme a mesma fatura;

- **Pagamento mensal à contratada = Σ [VB × (1 − D) − CR]**, com piso zero por unidade consumidora, em que D é o desconto percentual ofertado;

- **Economia mensal do SAAE = Σ D × VB**.

9.3. Com essa sistemática, a contratada absorve as Componentes Residuais e precifica em sua proposta o regime tarifário de sua central, inclusive a transição prevista para 2029. O desconto ofertado corresponde à economia efetiva em qualquer regime, as propostas tornam-se comparáveis sem exigência de regime específico, e todos os elementos do cálculo são lidos diretamente nas faturas da distribuidora.

9.4. O preço unitário é utilizado tal como informado na fatura da CEMIG, sem acréscimos ou exclusões. Não integram o VB o custo de disponibilidade, a contribuição de iluminação pública, multas, juros e quaisquer valores não alcançados pela compensação.

9.5. No início da execução, as unidades consumidoras do SAAE terão saldo de créditos remanescente do arranjo atual. Como a distribuidora utiliza sempre os créditos mais antigos (art. 13, § 2º, da Lei nº 14.300/2022), a energia compensada em cada unidade será atribuída primeiro a esse Saldo Inicial, registrado na primeira fatura do contrato, e somente o excedente será remunerado à contratada. Evita-se, assim, o pagamento em duplicidade de créditos já remunerados ao arranjo anterior.

9.6. O critério de julgamento adotado é o de **maior desconto** (art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021). Em atenção ao art. 34, § 2º, o desconto terá como referência o valor global de referência fixado no edital, correspondente ao VB estimado para toda a vigência contratual.

9.7. A modalidade adequada é o **pregão, na forma eletrônica**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital (art. 6º, XIII e XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021): a energia compensada é medida pela distribuidora e o benefício é apurado por fórmula objetiva.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global de referência e o valor estimado foram calculados na Memória de Cálculo anexa, a partir da energia compensável média, do preço unitário da CEMIG em setembro de 2026 (R$ 1,17263918/kWh) e das Componentes Residuais observadas no arranjo atual (R$ 0,0267/kWh).

10.2. Com base na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consolidada no Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos, fixa-se como **desconto mínimo de aceitabilidade 33,79%**. Serão admitidas propostas com desconto igual ou superior a esse percentual, que não constitui limite máximo. O valor estimado é calculado com o desconto mínimo, constituindo o limite máximo do dispêndio.

Item	Valor
Energia compensável média mensal	85.263 kWh
VB mensal estimado	R$ 99.982,91

Item	Valor
Valor global de referência (VB, 24 meses)	R$ 2.399.589,96
Desconto mínimo de aceitabilidade	33,79%
Componentes Residuais estimadas (24 meses)	R$ 54.546,43
Valor estimado da contratação (24 meses, limite máximo)	R$ 1.534.222,08
Valor estimado anual	R$ 767.111,04
Economia mínima estimada para o SAAE (24 meses)	R$ 810.821,45

10.3. A pesquisa considerou três referências documentadas em instrumentos de contratação e adesão de órgãos públicos mineiros atendidos pela CEMIG Distribuição S.A.:

Referência	Instrumento	Desconto
SAAE de Pimenta/MG	Termo de Adesão ao Consórcio Cemig SIM GD II	16,00%
SAAE de Viçosa/MG	Contrato nº 003/2026 (Pregão Eletrônico nº 002/2026)	50,01%
Município de Perdigão/MG	Contrato nº 026/2025 (Pregão Eletrônico nº 005/2025)	35,35%
	Média aritmética	**33,79%**

10.4. O desconto mínimo é aplicado sobre o Valor Bruto Evitado, na sistemática do item 9, em que as Componentes Residuais são suportadas pela contratada. A sistemática assegura que o percentual mínimo corresponda à economia efetiva mínima do SAAE, independentemente do regime tarifário da central geradora.

10.5. As Componentes Residuais foram estimadas com base nas centrais do arranjo atual (regime do art. 26). Centrais de outro regime terão Componentes Residuais maiores, que serão suportadas pela contratada, sem efeito sobre a economia do SAAE.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

11.1. A contratação será realizada em item único, abrangendo todas as unidades consumidoras indicadas. O fracionamento em lotes elevaria o custo de gestão e fiscalização do SAAE, que passaria a conferir múltiplos relatórios e instrumentos de adesão, sem ganho de competitividade relevante, pois o mercado dispõe de centrais com capacidade suficiente para o volume estimado. Admite-se que a contratada atenda ao objeto com mais de uma central geradora.

11.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. O objeto é de baixa complexidade técnica, não exige soma de capacidades e é ofertado individualmente por diversos agentes do mercado. Além disso, a participação de consórcio de empresas poderia gerar confusão com a Entidade de Geração Compartilhada, que, conforme a forma adotada, também pode constituir-se como consórcio. Admite-se a participação de cooperativas (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

12.1. Espera-se economia mínima de R$ 810.821,45 na vigência de 24 meses, correspondente a 33,79% do VB estimado, ampliada na medida do desconto ofertado na licitação, sem investimento e com verificação mensal nas faturas da CEMIG.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

- considerada a data do primeiro registro de injeção, 18 de outubro de 2024, confirmada pela Administração, o Prazo de Fidelidade de 12 meses (cláusula 6.3 do Termo de Adesão) encontra-se cumprido desde 18 de outubro de 2025, e o desligamento antecipado é admitido mediante comunicação com 90 dias de antecedência (Prazo de Denúncia), sem outras penalidades (cláusula 6.4, "b");

- comunicação de denúncia ao Consórcio Cemig SIM GD II com antecedência mínima de 90 dias da data prevista para o início da compensação pela nova contratada, ou, alternativamente, de não renovação com antecedência mínima de 90 dias de 17 de outubro de 2027 (cláusula 6.2);

- previsão orçamentária para o pagamento, à Cemig SIM, do saldo de créditos acumulados ainda não faturados na data do desligamento (cláusula 6.6 do Termo de Adesão);

- solicitação ao Consórcio Cemig SIM GD II de ajuste dos percentuais de alocação ao consumo real, para conter o acúmulo de créditos até a transição;

- confirmação da dotação orçamentária;

- formalização da designação do gestor do contrato, o Diretor Tarciso Geraldo de Oliveira, e do fiscal, Antônio de Pádua Resende, que deverão conhecer a leitura das faturas da CEMIG e a sistemática de cálculo do item 9;

- verificação de que a lei de criação ou o regulamento do SAAE não veda a adesão da autarquia a entidade nas condições previstas neste Estudo.

14. GESTÃO DE RISCOS

Risco	Probabilidade / Impacto	Tratamento
Alteração regulatória que restrinja ou modifique a geração compartilhada	Média / Alto	Cláusula de adaptação regulatória; extinção sem ônus para o SAAE; vigência de 24 meses
Insuficiência de geração ou de créditos	Média / Médio	Pagamento apenas sobre energia compensada; dimensionamento mínimo exigido na proposta; sanções
Atraso da CEMIG na operacionalização da compensação	Média / Baixo	Nenhum pagamento antes da primeira compensação; prazo de 90 dias para início
Sobreposição de pagamentos ou penalidade no desligamento do arranjo atual	Média / Alto	Denúncia com 90 dias de antecedência (cláusula 6.4 do Termo de Adesão), após o cumprimento do Prazo de Fidelidade; início da execução coordenado com o desligamento; regra do Saldo Inicial

Risco	Probabilidade / Impacto	Tratamento
Pagamento em duplicidade de créditos do arranjo anterior	Média / Médio	Registro do Saldo Inicial e atribuição prioritária da compensação a esse saldo (item 9.5)
Regime tarifário da central desfavorável (art. 27, inclusive § 1º)	Média / Baixo para o SAAE	Componentes Residuais suportadas pela contratada
Transição para a regra do art. 17 a partir de 2029	Alta / Baixo para o SAAE	Componentes Residuais suportadas pela contratada; prorrogação condicionada à vantajosidade
Acúmulo ou falta de créditos por alocação inadequada	Alta / Médio	Ajuste periódico dos percentuais; pagamento apenas sobre compensação
Ausência de propostas que atendam ao desconto mínimo, por diferença entre a sistemática do edital e as bases de incidência das contratações pesquisadas	Média / Alto	Ampla divulgação; esclarecimento da sistemática no edital; reavaliação do desconto mínimo, com nova instrução, em caso de licitação deserta ou fracassada
Encargos adicionais decorrentes da adesão à entidade	Baixa / Alto	Cláusulas mínimas obrigatórias do Instrumento de Adesão
Divergência nos dados das faturas	Média / Baixo	Relatório Mensal com memória de cálculo por unidade consumidora; glosa de valores não comprovados

15. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

15.1. A solução contribui para a utilização de energia de fonte renovável e não implica instalação de equipamentos, geração de resíduos ou intervenção física nas instalações do SAAE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

16.1. Com base nos elementos expostos, conclui-se pela viabilidade e pela adequação da contratação de participação do SAAE em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, mediante pregão eletrônico com critério de julgamento de maior desconto, desconto mínimo de 33,79% e remuneração calculada na forma do item 9, observadas as condições de proteção do SAAE definidas no item 4.2, as providências do item 13 e as medidas de gestão de riscos do item 14.

Pimenta/MG, 29 de outubro de 2026.

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor do SAAE de Pimenta/MG
Equipe de Planejamento da Contratação

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

1. FINALIDADE E FONTES

1.1. Esta Memória de Cálculo demonstra a formação dos quantitativos, da base financeira de referência e do valor estimado da contratação de participação do SAAE em arranjo de geração compartilhada de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica.

1.2. Fontes documentais:

- faturas da CEMIG Distribuição S.A., conta contrato nº 000063378863, referências de maio, julho, agosto e setembro de 2026, das quais se extraíram o histórico de consumo de 13 meses de cada unidade consumidora, a energia compensada, os valores das linhas "Energia SCEE s/ ICMS" e "Energia compensada GD I", o preço unitário da energia elétrica e o saldo de créditos;
- faturas do Consórcio Cemig SIM GD II, contrato nº 0000067788, nº 0010180978, nº 0010244851 e nº 0010311498, e faturas individuais da unidade 12.753.916.018-01, nº 0010244815, nº 0010310713 e nº 0010383075;
- Termo de Adesão ao Consórcio Cemig SIM GD II;
- Relatório de Pesquisa de Preços (Documento 04).

1.3. Os dados constam também de planilha eletrônica com fórmulas, mantida nos autos para conferência.

2. UNIDADES CONSUMIDORAS E CONSUMO

2.1. O SAAE possui 25 unidades consumidoras, todas do Grupo B, modalidade tarifária convencional B3, atendidas pela CEMIG Distribuição S.A. Não há unidades do Grupo A.

2.2. Consumo mensal agregado, conforme o histórico de consumo das faturas de setembro de 2026:

Mês	Consumo total das 25 unidades (kWh)
SET/25	97.462
OUT/25	87.226
NOV/25	76.271
DEZ/25	89.670
JAN/26	91.542

Mês	Consumo total das 25 unidades (kWh)
FEV/26	77.241
MAR/26	80.986
ABR/26	82.326
MAI/26	87.254
JUN/26	85.224
JUL/26	99.939
AGO/26	87.357
SET/26	87.907
Total	**1.130.405**
Média mensal	**86.954**

2.3. **Energia compensável.** Para cada unidade, a energia compensável corresponde à média mensal de consumo deduzida do custo de disponibilidade, que permanece faturado independentemente da compensação (30 kWh para ligação monofásica, 50 kWh para bifásica e 100 kWh para trifásica):

- **Energia compensável média = máximo [0; média mensal de consumo − custo de disponibilidade]**

2.4. Unidades incluídas na contratação (vinculadas ao arranjo atual):

Unidade consumidora	Descrição	Ligação	Consumo 13 meses (kWh)	Média mensal (kWh)	Custo de disponibilidade (kWh)	Energia compensável média (kWh)
2.956.221.018-87	Rua Maria Virgínia Faria, 2	Trifásico	280.080	21.545	100	21.445
12.753.916.018-01	Poço Artesiano Beira Lago	Trifásico	179.893	13.838	100	13.738
5.656.837.018-10	Rua Olinto Fonseca (Rauny)	Trifásico	97.057	7.466	100	7.366
3.479.806.018-12	Rua Paulo Vergílio, 77	Monofásico	94.218	7.248	30	7.218
10.104.251.018-13	Estação Elevatória de Esgoto Tiradentes	Trifásico	88.595	6.815	100	6.715
4.097.513.018-40	Rua Raul Laudares, 830	Bifásico	55.512	4.270	50	4.220
2.956.219.018-29	Rua Manoel Adolfo, 1	Trifásico	51.443	3.957	100	3.857
2.956.220.018-91	Rua da Caixa d'Água, 78	Trifásico	49.373	3.798	100	3.698
9.456.536.018-60	Praça Santo Antônio, 5	Trifásico	48.404	3.723	100	3.623
8.337.520.018-07	Bomba d'Água Estância Furnas	Trifásico	47.533	3.656	100	3.556

Unidade consumidora	Descrição	Ligação	Consumo 13 meses (kWh)	Média mensal (kWh)	Custo de disponibilidade (kWh)	Energia compensável média (kWh)
5.811.637.018-21	Rua Francisco I. Costa, 319	Bifásico	43.793	3.369	50	3.319
10.068.018.018-14	Estação de Tratamento de Esgoto	Trifásico	32.557	2.504	100	2.404
10.299.550.018-03	Poço Artesiano Santo Hilário	Trifásico	19.162	1.474	100	1.374
4.672.674.018-44	Rua Oswaldo Cruz, 288	Trifásico	14.663	1.128	100	1.028
6.903.372.018-36	Av. Jair Leite, 136 (sede)	Bifásico	9.619	740	50	690
9.650.735.018-28	Poço Artesiano Vivendas do Lago	Bifásico	7.300	562	50	512
4.840.367.018-17	Bomba d'Água Pousada das Garças	Monofásico	3.007	231	30	201
4.408.446.018-40	KP 41-16-01 Pimenta 46	Bifásico	2.946	227	50	177
5.228.299.018-30	Qda KI 41-09-11 Pimenta 5	Bifásico	2.246	173	50	123
Total (19 unidades)			**1.127.401**	**86.723**		**85.263**

Os totais foram calculados sobre os valores sem arredondamento.

2.5. Unidades não incluídas, por consumo próximo ou igual ao custo de disponibilidade:

Unidade consumidora	Descrição	Ligação	Consumo 13 meses (kWh)	Média mensal (kWh)
6.082.507.018-24	Rua Raul Laudares, 3	Bifásico	26	2
9.869.310.018-30	Elevatório de Esgoto Peixe Vivo	Trifásico	2.476	190
11.922.541.018-30	Automação Reservatório 50 m³	Trifásico	151	12
10.752.217.018-58	Poço Artesiano Córrego do Cavalo	Bifásico	0	0
6.078.835.018-30	Rua Quatro, 3 (Enseadas das Garças)	Bifásico	121	9
4.531.121.018-72	Rua Luís Manoel Silveira, 170	Trifásico	230	18

2.6. **Consumo de referência do Termo de Adesão.** O Termo de Adesão ao Consórcio Cemig SIM GD II indica consumo de referência de 100.967 kWh para as 19 instalações. A unidade temporal é mensal, conforme confirmam as faturas da Cemig SIM ("Referência para contratação (kWh/Mês)"). Esse dado é histórico e foi fixado na adesão de 2024. A média mensal efetivamente verificada nas mesmas 19 unidades, entre setembro de 2025 e setembro de 2026, foi de 86.723 kWh, ou seja, 14,1% inferior ao consumo de referência. Por isso, o dimensionamento desta contratação adota o consumo verificado, e não a referência do Termo.

3. SALDO DE CRÉDITOS ACUMULADOS

3.1. O dimensionamento da referência do Termo de Adesão acima do consumo real resultou em acúmulo de créditos nas unidades consumidoras:

Unidade consumidora	Descrição	Saldo MAI/2026 (kWh)	Saldo SET/2026 (kWh)
2.956.221.018-87	Rua Maria Virgínia Faria, 2	9.220,07	17.862,83
5.656.837.018-10	Rua Olinto Fonseca (Rauny)	22.115,47	12.790,69
3.479.806.018-12	Rua Paulo Vergílio, 77	1.633,29	11.094,39
4.408.446.018-40	KP 41-16-01 Pimenta 46	10.654,43	10.655,28
12.753.916.018-01	Poço Artesiano Beira Lago	1.370,89	8.518,29
10.104.251.018-13	Estação Elevatória de Esgoto Tiradentes	3.130,45	7.314,14
2.956.220.018-91	Rua da Caixa d'Água, 78	2.549,33	5.419,93
2.956.219.018-29	Rua Manoel Adolfo, 1	3.187,98	4.511,77
5.811.637.018-21	Rua Francisco I. Costa, 319	901,70	4.157,83
4.097.513.018-40	Rua Raul Laudares, 830	3.122,19	3.866,08
9.456.536.018-60	Praça Santo Antônio, 5	3.151,26	3.608,07
8.337.520.018-07	Bomba d'Água Estância Furnas	2.776,78	3.408,45
9.650.735.018-28	Poço Artesiano Vivendas do Lago	3.183,90	3.184,75
4.840.367.018-17	Bomba d'Água Pousada das Garças	2.353,31	2.270,16
4.672.674.018-44	Rua Oswaldo Cruz, 288	2.161,42	1.584,73
10.299.550.018-03	Poço Artesiano Santo Hilário	883,33	871,73
6.903.372.018-36	Av. Jair Leite, 136 (sede)	623,40	657,96
9.869.310.018-30	Elevatório de Esgoto Peixe Vivo	326,62	327,48
5.228.299.018-30	Qda KI 41-09-11 Pimenta 5	39,00	73,99
10.068.018.018-14	Estação de Tratamento de Esgoto	16.706,72	0,00
Total		**90.091,54**	**102.178,55**

3.2. Pelas faturas da Cemig SIM e pela cláusula 6.6 do Termo de Adesão, o saldo acumulado é faturado quando compensado ou no término da participação. O tratamento desse saldo na transição consta do item 6.2-A e do item 9.1 do Termo de Referência (Saldo Inicial).

4. APURAÇÃO DA ECONOMIA DO ARRANJO ATUAL

4.1. Fórmulas, aplicadas sobre os valores das faturas:

- **Valor Bruto Evitado (VB) = energia compensada × preço unitário da energia elétrica com tributos (fatura CEMIG)**

- **Componentes Residuais (CR) = valor "Energia SCEE s/ ICMS" − valor "Energia compensada GD I"**

- **Economia efetiva = VB − pagamento à Cemig SIM − CR**

Item	AGO/2026	SET/2026
Energia compensada (kWh)	83.416	84.065
Preço unitário CEMIG com tributos (R$/kWh)	1,18002201	1,17263918
Valor Bruto Evitado – VB (R$)	98.432,72	98.577,91
Valor "Energia SCEE s/ ICMS" (R$)	54.583,07	54.663,00
Valor "Energia compensada GD I" (R$)	52.017,83	52.421,93
Componentes Residuais – CR (R$)	2.565,24	2.241,07
Pago à Cemig SIM (R$)	80.538,68	80.932,00
Economia efetiva (R$)	15.328,80	15.404,84
Economia efetiva (% do VB)	15,57%	15,63%

4.2. Pagamento à Cemig SIM: agosto = R$ 78.337,30 (fatura nº 0010244851) − R$ 14.704,49 (parcela referente à Estação de Tratamento de Esgoto em julho) + R$ 16.905,87 (fatura nº 0010244815); setembro = R$ 62.309,06 (fatura nº 0010311498) + R$ 18.622,94 (fatura nº 0010310713).

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Parâmetros:

Parâmetro	Valor	Origem
Energia compensável média mensal (E)	85.263 kWh	Item 2.4
Preço unitário CEMIG com tributos (P)	R$ 1,17263918/kWh	Faturas CEMIG de SET/2026
Componentes Residuais por kWh (r)	R$ 0,0266559/kWh	SET/2026: R$ 2.241,07 ÷ 84.074 kWh
Vigência (n)	24 meses	Termo de Referência
Desconto mínimo de aceitabilidade (D)	33,79%	Relatório de Pesquisa de Preços (Documento 04)

5.2. Cálculo:

Etapa	Fórmula	Resultado
VB mensal estimado	E × P	R$ 99.982,91
Valor bruto estimado de referência (VB na vigência)	E × P × n	**R$ 2.399.589,96**
Desconto mínimo aplicado sobre o VB	VB × D	R$ 810.821,45
Componentes Residuais estimadas na vigência	E × r × n	R$ 54.546,43
Valor estimado de remuneração da contratada (limite máximo)	VB × (1 − D) − CR	**R$ 1.534.222,08**
Valor estimado anual	÷ 2	R$ 767.111,04
Economia mínima estimada do SAAE na vigência	VB × D	R$ 810.821,45

5.3. O valor estimado de remuneração é calculado com o desconto mínimo e constitui o limite máximo do dispêndio. Descontos superiores reduzem proporcionalmente a remuneração e ampliam a economia:

Desconto ofertado	Remuneração estimada na vigência (R$)	Economia do SAAE na vigência (R$)
33,79%	1.534.222,08	810.821,45
40,00%	1.385.207,55	959.835,98
45,00%	1.265.228,05	1.079.815,48
50,00%	1.145.248,55	1.199.794,98

5.4. O percentual de 33,79% corresponde ao desconto mínimo de aceitabilidade e não se confunde com o valor global da contratação, que é expresso em reais no item 5.2.

5.5. As Componentes Residuais foram estimadas com base nas centrais do arranjo atual, sujeitas à regra do art. 26 da Lei nº 14.300/2022. Na sistemática da contratação, essas parcelas são suportadas pela contratada, de modo que centrais de outro regime não alteram a economia do SAAE.

Pimenta/MG, 30 de outubro de 2026.

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor do SAAE de Pimenta/MG – responsável pela elaboração

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pimenta/MG

1. Objeto

Pesquisa de preços para subsidiar contratação de solução de geração compartilhada de energia elétrica fotovoltaica, mediante participação em entidade juridicamente apta ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), adotando-se como parâmetro competitivo o maior desconto sobre a base tarifária definida no instrumento convocatório.

2. Fundamentação e metodologia

A estimativa é instruída nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir de condições efetivamente documentadas em instrumentos de contratação e adesão. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 é utilizada como referência metodológica subsidiária, sem aplicação direta obrigatória ao SAAE.

Foram priorizadas referências do mesmo segmento e com contratação formal comprovada. Foram desconsiderados desta pesquisa editais desacompanhados de resultados efetivos, certames suspensos, duplicidades e referências sem instrumento verificável. Contratos de distribuidora distinta não compõem a amostra principal, em razão das diferenças tarifárias e regulatórias.

3. Referências documentais utilizadas

3.1. SAAE de Pimenta/MG. Termo de Adesão ao Consórcio CEMIG SIM GD II, liderado por CEMIG Soluções Inteligentes em Energia S.A. — CEMIG SIM: O item 5.1 estabelece desconto de 16,00% sobre a tarifa aplicável, incluídas, quando cabíveis, bandeiras tarifárias e tributos incidentes sobre a operação. O instrumento identifica 19 unidades consumidoras e consumo de referência conjunto de 100.967 kWh. A adesão prevê duração inicial de 12 meses a partir da primeira compensação, com prorrogação automática, observadas as condições contratuais.

3.2. SAAE de Viçosa/MG. Contrato nº 003/2026, Processo Licitatório nº 007/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026, celebrado com Cooperativa de Geração de Energia Distribuída Ltda. — COOPSOL. O desconto contratado para unidades vinculadas à CEMIG Distribuição S.A. é de 50,01%, com vigência de 24/04/2026 a 23/04/2027. O portal oficial da autarquia indica situação ativa. Valor contratual estimativo: R$1.255.919,21.

3.3. Prefeitura Municipal de Perdigão/MG. Contrato Administrativo nº 026/2025, Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, celebrado com Vale do Sol Construtora Ltda. em 22/05/2025. O desconto contratado é de 35,35%, para locação de minigeração fotovoltaica em geração compartilhada. A vigência

originalmente fixada é de 12 meses, prorrogável mediante termo aditivo. Não foi localizado documento oficial que confirme prorrogação ou contrato sucessor; o preço é considerado como contratação pública formalmente comprovada em 2025, sem afirmação de vigência atual.

4. Mapa de apuração dos percentuais de desconto

Referência	Instrumento	Desconto
SAAE Pimenta — CEMIG SIM	Termo de adesão GD II	16,00%
SAAE Viçosa — CEMIG	Contrato 003/2026	50,01%
Prefeitura de Perdigão	Contrato 026/2025	35,35%
SOMA	3 referências	101,36%
MÉDIA ARITMÉTICA	101,36 ÷ 3	33,7867%
MÉDIA ARREDONDADA	Duas casas decimais	33,79%

A média aritmética simples dos três descontos documentados corresponde a 33,79%. O percentual é adotado como referência administrativa para a modelagem do julgamento pelo maior desconto, observada a necessidade de correspondência entre as bases econômicas de incidência dos percentuais utilizados.

5. Resultado e aplicação ao edital

O mapa de apuração estabelece média de DESCONTO DE 33,79%. Na modelagem proposta para a licitação, esse percentual constitui desconto mínimo de aceitabilidade das propostas, e não teto máximo de desconto: serão admitidos percentuais iguais ou superiores ao patamar estabelecido e será vencedora a proposta que oferecer o maior desconto, observadas as demais condições editalícias.

A base de cálculo do desconto deverá ser definida de modo uniforme no Termo de Referência e no edital, com identificação das parcelas tarifárias e dos efeitos da compensação de energia, para impedir comparação entre descontos nominais economicamente não equivalentes. A opção administrativa pelo desconto mínimo de 33,79% considera a amostra acima, sujeita à confirmação da equivalência operacional das bases tarifárias e da situação de eventuais alterações contratuais supervenientes.

6. Identificação das fontes

SAAE Pimenta — Termo de Adesão ao Consórcio CEMIG SIM GD II, documento integrante dos autos (item 5.1).

SAAE Viçosa — Contrato nº 003/2026, documento e cadastro oficial: https://www.saaevicosa.mg.gov.br/contrato/detalhe/595/pstrongcontrato-saae-n-0032026-nbspstrongcontratacao-de-empresa-especializada-para-prestacao-de-servicos-de-locacao-de-cotas-de-energia-eletrica-proveniente-de-sistema-de-geracao-distribuida-sgd-na-categoria-minigeracao-de-fonte-fotovoltaica-em-regime-de-geracao-compartilhada-con/

SAAE Viçosa — Contrato nº 004/2026 (referência auxiliar): https://www.saaevicosa.mg.gov.br/public/admin/globalarq/contrato/arquivo/f4d018a0ce55d7dab7d243f303c46698.pdf

Pimenta/MG, 30 de outubro de 2026.

TARCISO GERALDO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo — SAAE de Pimenta/MG